



DESPACHO

PROCESSO Nº 0001/2026 - SESA
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

Destaca-se que atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas – ME/EPP, do qual a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo **“OBRIGATORIAMENTE”** realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Cabe ressaltar que a Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, deve planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a existência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, e desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público, para possibilitar a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do que determina o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste sentido, RATIFIQUE junto ao responsável pelo Cadastro de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Quixeré/CE, 20 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MATRICULA Nº 010.02.01.2025